



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.959

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art.1º – Fica autorizada, no corrente exercício, a abertura de crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando a constar nas Leis 4403/2017- LDO 2018, 4513/2017 – LOA 2018 e Lei 4404/17 – PPA 2018-2021, a seguinte Funcional Programática:

Cria Dotação

01.000.00.000.0000.0000	Legislativo Municipal	
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2002	Atividades do Poder Legislativo	
- 3.1.90.16.00.00 1000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
		R\$ 10.000,00
		Total: R\$ 10.000,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Gestão Legislativa
Projeto / Atividade	2.002	Atividades do Poder Legislativo

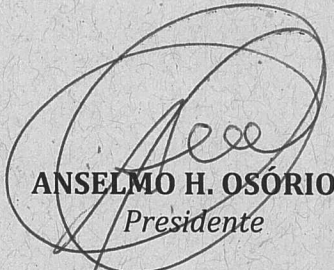


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

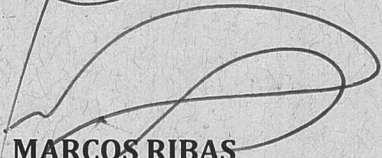
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
		Total	10.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
01 de fevereiro de 2018.



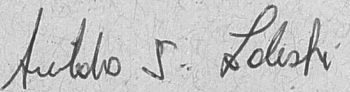
ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente



MARCOS RIBAS
1º - Secretário



DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente



ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

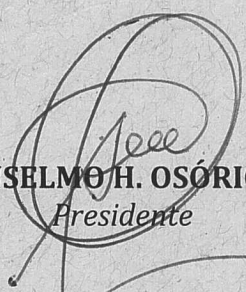
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação no orçamento da mesma.

Justificamos a necessidade deste procedimento de criação de dotação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Especial, para pagamento de funcionários quando houver necessidade de substituições conforme artigos 40 a 45 da Lei 1700/1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

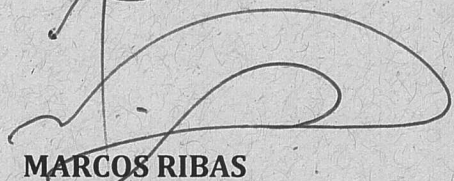
Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as despesas que serão executadas durante o exercício. Assim a Lei 4320/1964 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento.

Face ao exposto e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações desta Casa de Leis, solicitamos a apreciação do mesmo.

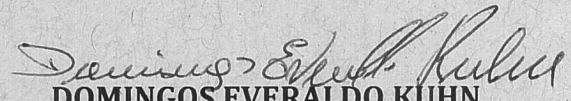
Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
01 de fevereiro de 2018.



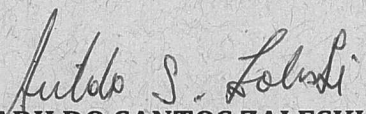
ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente



MARCOS RIBAS
1º - Secretário



DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente



ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário